



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

***CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS***

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**FAZ PÚBLICO** que esta Câmara, em suas reuniões de 7 de Maio e de 24 de Setembro de 1997 e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária n.º 4/97 (quarta reunião), de 21 de Outubro, aprovaram o *Regulamento da Comissão Municipal de Juventude*, cuja redacção é a seguinte:

## ***COMISSÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE REGULAMENTO***

A institucionalização da Comissão Municipal de Juventude como órgão consultivo é uma necessidade da Câmara Municipal de Oeiras e dos jovens munícipes como forma de ajuda à realização das suas aspirações, no âmbito da definição de políticas de juventude para o Concelho.

Através do incremento do Associativismo Juvenil, a Comissão Municipal de Juventude constitui um projecto novo que visa a união e afirmação dos jovens na nossa comunidade, num espírito democrático e pluralista, que consagra o direito à diferença.



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

**(Denominação)**

A Comissão Municipal de Juventude, designada por CMJ, é um órgão de consulta que reúne todas as associações de jovens do Concelho de Oeiras.

#### **Artigo 2.º**

**(Finalidades)**

A Comissão Municipal de Juventude tem por finalidades:

- a)** - Constituir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista entre as Organizações Juvenis do Concelho aderentes;
- b)** - Reflectir sobre as aspirações das camadas jovens do Concelho, nomeadamente promovendo o debate e a discussão sobre situações e problemas existentes;
- c)** - Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do Associativismo Juvenil local;
- d)** - Assumir-se como interlocutor perante os poderes constituídos e exercer o direito de consulta sobre os assuntos que respeitam à juventude do Concelho de Oeiras;
- e)** - Apoiar as organizações aderentes;

- f) - Assumir um lugar de diálogo e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais similares;



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

- g) - Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos alusivos à juventude concelhia;
- h) - Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social, cultural, desportiva, artística e ambiental (actividades complementares da política municipal de juventude).

## **Artigo 3.º**

**(Âmbito)**

- 1 - A Comissão Municipal de Juventude tem âmbito concelhio.**
- 2 - A Comissão Municipal de Juventude congrega associações de jovens representativos dos vários sectores da vida juvenil concelhia.**

## **Artigo 4.º**

**(Princípios Fundamentais)**

- 1 - A Comissão Municipal de Juventude é independente de toda e qualquer organizações partidária, ideológica ou religiosa.**
- 2 - A Comissão Municipal de Juventude pugnará para que todas as associações mantenham o direito à independência e identidade próprios.**



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

**Artigo 5.º**

**(Sede)**

A Comissão Municipal de Juventude funcionará no Centro de Juventude de Oeiras, na Freguesia de Oeiras.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Organizações Representantes**

**Artigo 6.º**

**(Requisitos)**

- 1 -** A Comissão Municipal de Juventude é constituída pelos representantes das Associações Juvenis, que tenham sede na circunscrição municipal, que sejam constituídos por um mínimo de 75% de jovens com menos de 30 anos de idade, e ainda que tenham personalidade jurídica, devendo posteriormente inscrever-se no Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.
- 2 -** A Comissão Municipal de Juventude será constituída por cidadãos cuja idade não poderá ultrapassar 30 anos, com exceção do Presidente da Câmara ou do seu representante e do representante da Assembleia Municipal e das Freguesias.
- 3 -** O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras convidará após a aprovação da CMJ, as associações abrangidas pelo n.º 1, que têm um prazo legal de 30 dias úteis para indicarem os seus representantes.



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

## **CAPÍTULO III**

### **Composição dos Orgãos**

#### **Artigo 7.º**

**(Orgãos)**

A Comissão Municipal de Juventude é composta pelos seguintes orgãos:

- a) - Plenários;
- b) - Mesa do Plenário;
- c) - Comissões permanentes ou eventuais, criadas no âmbito da Comissão Municipal de Juventude.

#### **Artigo 8.º**

**(Plenário)**

**1 - O Plenário é composto por:**

- a) - O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras ou, por delegação, um seu representante;
- b) - Um representante de cada organização partidária de juventude, a nível concelhio, pertencentes aos partidos políticos com representação na Assembleia Municipal;
- c) - Um representante de cada Grupo de Escuteiros e Guias com sede no Concelho de Oeiras;



# ***EDITAL***

## ***N.º 36/99***

- d) - Um representante de cada Associação de Estudantes de estabelecimentos de ensino com sede no Concelho de Oeiras;
- e) - Um representante de cada associação de jovens constituída nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º. do presente Regulamento;
- f) - Um representante eleito da Assembleia Municipal;
- g) - Um representante eleito de cada Freguesia.

2 - Cada membro do Plenário tem direito a um voto.

3 - O Plenário pode convidar quem entender, desde que seja considerada útil a sua participação nos trabalhos, sem direito a voto.

### ***Artigo 9.º***

#### **(Competências)**

O Plenário tem competências genéricas, nomeadamente:

- a) - Aprovar o plano e o relatório de actividades da Comissão Municipal de Juventude;
- b) - Admitir, suspender, demitir e readmitir as Associações, nos termos do Regulamento interno;
- c) - Aprovar o símbolo da Comissão Municipal de Juventude;
- d) - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas à apreciação por parte da Câmara Municipal de Oeiras, nomeadamente as que refletem as aspirações e problemas dos jovens do Concelho;
- e) - Propôr e promover encontros temáticos sempre que haja motivos que os justifiquem.



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

**Artigo 10.º**

**(Mesa do Plenário)**

- 1** - A Mesa do Plenário é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2** - Preside à Mesa do Plenário o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, sendo os secretários eleitos entre os membros do Plenário.

**Artigo 11.º**

**(Deveres da Mesa do Plenário)**

- 1** - As reuniões da Comissão são convocadas pelo Presidente da Mesa do Plenário.
- 2** - A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente da Mesa do Plenário, salvo nas condições do n.º 3 do artigo 13.º.
- 3** - Compete aos Secretários a elaboração das actas das sessões.

**Artigo 12.º**

**(Comissões)**

As comissões previstas pela alínea c), do artigo 7.º, destes Estatutos serão constituídas por membros designados pelo Plenário.



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

## **CAPÍTULO IV**

### **Sessões**

#### **Artigo 13.º**

**(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)**

- 1 - Compete ao Presidente da Comissão ou, por delegação daquele ao seu representante, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Comissão reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, para emissão de pareceres sobre assuntos que lhe sejam enviados, bem como para aprovação de relatório de actividades da própria CMJ.
- 3 - As sessões extraordinárias podem ainda ser convocadas por dois terços dos membros da comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 14.º**

**(Disposições Gerais)**

O Plenário elaborará o seu Regulamento relativamente a aspectos funcionais, tais como:

- a) - Quanto ao seu funcionamento;
- b) - Quorum;



# ***EDITAL***

***N.º 36/99***

- c) - Mandato;
- d) - Faltas;
- e) - Substituição de membros;
- f) - Admissão, suspensão e readmissão de membros.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 19 de Janeiro 1999

PRESIDENTE,

(ISALTINO AFONSO MORAIS)